DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Delegação de competências no âmbito dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

Data: 03-07-2025 Nº de Páginas: 2/2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Lisete Cardoso Ferreira, Conservadora de Registos, em substituição legal na 1ª Conservatória do Registo Predial de Loures, e mantendo a delegação de competências anteriormente efetuada, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

I - REGISTO PREDIAL:

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira

Ao abrigo do disposto n°s 1 e 3 do artigo 75°-A do Código de Registo Predial, competência para confirmar actos de registo predial que excedam o âmbito dos previstos no n° 2 do citado artigo para os quais tem competência própria.

Competência para confirmar a inutilização de descrições prediais com fundamento na alínea g) do nº 2 do art° 87° do Código de Registo Predial;

Competência para confirmar retificações que se traduzam em erros de extratação e erros que consubstanciem mera desconformidade com o título;

Competência para aferir, aquando da confirmação das contas dos actos, sobre a verificação dos pressupostos que permitam a inclusão de emolumentos pessoais, atento o disposto no art 16° da Portaria 996/98 de 25/11e o Despacho n° 027/PCD/2023;

Caso sobrevenha motivo de recusa ou provisoriedade, avoco desde já competência para a qualificação do registo quanto a tal pedido.

Competência para deferir urgências.

II - CONTABILIDADE

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira, e

Eugénia Maria Silva Migueis Andrade Cardoso Gonçalves

Competência para a integração das ordens de fecho no Siff e validação dos depósitos no Sirauto, dando os despachos de validação das certidões gratuitas ou a emitir em regras de custas, de retificação de contas e ou meios de pagamento ou outros que se revelem necessários, adoptando todos os procedimentos necessários à observância do Despacho n° 18/PCD/2022.

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@irn.justica.gov.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt

Alteração de dados contabilísticos registados, designadamente, correção de pagamento, retificação de conta, operações contabilísticas avulsas, transferências financeiras, bem como para cumprir as obrigações de prestação de informações aos serviços centrais e a validação e integração de ordens de fecho no SIFF.

Validação de emissão de informações ou de certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas, conforme despacho n.º 18/PCD/2022:

III - REGISTO AUTOMÓVEL

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira

José João Cardoso André

Eugénia Maria Silva Migueis Andrade Cardoso Gonçalves

Ao abrigo da alínea j) do artigo 58° do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de Outubro, competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os actos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação) e que não estejam abrangidos pelas competências próprias previstas nas alíneas a) a i) daquela disposição legal, incluindo as respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

IV – REGISTO COMERCIAL

Eugénia Maria Silva Migueis Andrade Cardoso Gonçalves

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira

-Qualificação e confirmação de todos os atos de registo comercial previstos no artigos 3º., 4º. 5º., 6º., 7º., 9º., Código de Registo Predial (além dos previstos no n.º 2 do referido artigo 55º.A para os quais têm competência própria), bem como anotação de caducidades de registo incluindo os poderes para efetuar os respetivos despachos de recusa ou de provisoriedade por dúvidas ou natureza, ao abrigo do artigo 50 do Código de Registo Comercial.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de julho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.° 5 do artigo 164.° do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos oficiais, em conformidade com a lei, até à data da sua publicação.

A Conservadora de registos em substituição legal,

(Lisete Cardoso Ferreira)

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@irn.justica.gov.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt